



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 59/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 152/2022
EDITAL Nº: 87/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO

ANÁLISE e DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº. 21.504.525/00001-34, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO.

Em suma, pretende a impugnante que seja alterado o Termo de Referência e Edital especificamente com relação a:

I – Validade dos Materiais, alegando ser abusivo o prazo fixado em 80%.

Valendo destacar o zelo e o capricho na formatação da peça questionadora, toda a argumentação pode ser vista na extensa e cansativa narrativa de fls. 403 usque 406, do referido processo, assim como no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11464/paquisicao-de-material-de-uso-odontologicop/>.

Eis um breve relato.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 27.1 do Edital:

“27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia



Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição via e-mail no dia 08 de setembro de 2022 às 09h29min, portanto, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva, considerando que o certame está agendado para acontecer em 14/09/2022.

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, pretende a impugnante especificamente que seja reformulado o descritivo Termo de Referência e o Edital. Alega que:

“o edital previu exigências abusivas, tais como a validade mínima dos produtos fixada em 80% (oitenta por cento), preferencialmente, contados a partir da data da entrega dos mesmo em seu item 11.

Ocorre que a validade exigida em edital é muito alta e necessita de uma reformulação, haja vista a inevitabilidade de uma validade no período supramencionado.

Verifica-se que a empresa Dental Prime possui a obrigação de manter uma determinada quantia de materiais no estoque, para que quando haja a solicitação do material, os produtos solicitados estejam disponíveis para serem entregues dentro do prazo de entrega estabelecido em Edital.

...

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência de validade mínima de 80%.

Por fim, requer:

“Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido, de modo a ser alterada a validade mínima para 12 meses, que é o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.”

Observando que os questionamentos apresentados se referem especificamente a parte técnica (Termo de Referência) esta pregoeira solicitou ao Gestor Contratual, enquanto parte técnica que se posicionasse acerca dos pedidos, para embasar a decisão desta pregoeira.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICO MÉDICOS HOSPITALARES, a referida técnica consignou o seguinte:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Guairá, 09 de Setembro de 2022

Ofício nº: 45/2022

Ao Departamento de Compras,

Venho por meio deste, informar que não vejo necessidade de suspensão do Pregão Eletrônico nº: 0059/2022.

Em diligência ao site do Ministério da Saúde, conforme consta em biblioteca virtual em saúde existe a orientação de:

- Exigência de validade plena de no mínimo 75% para aquisição de medicamentos e correlatos.

Portanto a descrição está dentro da normalidade, pois os 75% são o mínimo, nada impede dessa porcentagem ser maior. E considerando que os anos anteriores, as nossas licitações também teve o mesmo descritivo.

Sem mais para o momento, reitera-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angela Maria Tavares Pereira

Angela Maria Tavares Pereira
Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Com isso, cabe ressaltar de que a contestação oferecida não impede a Queixosa de participara do certame, destacando sua reserva e apresentando sua proposta de acordo com o seu entendimento (MARCAL JUSTEN FILHO no seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - Editora Dialética, 14ª edição, São Paulo, 2010, p. 577).

Ora, a Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório. Entretanto, no trato dos negócios públicos, o Administrador deve observar as formalidades legais a fim de preservar o interesse público, a segurança das relações jurídicas e a constituição de direitos.

Diante disso, verificamos que o Município de Guairá abriu a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de "Materiais de uso Odontológico" nos termos da solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

Ocorre, todavia, que analisando a presente reclamação, após consulta no Setor Técnico responsável pela confecção do Termo de Referência, esta pregoeira procedeu a análise dos fatos, e em analisa aos nossos registros, pude verificar que a pratica realizada pela Administração Pública em relação a exigência de tais prazos vem sendo utilizada há muitos anos, e desde que implantada, restou numa melhor satisfação das demandas e no índice muito inferior de descarte desses produtos e materiais de uso odontológico. E, esta exigência em momento algum tem restringido a participação de licitante, contando sempre com participantes aptos, inclusive no ultimo certame podemos verificar que vossa empresa participou sob as mesmas condições então exigidas, como pode ser visto na página extraídas da Ata da Sessão (conforme imagem abaixo) disponíveis no site oficial do Município de Guairá/SP, e, cumpriu a contento as condições previstas e edital, que são as mesmas do presente processo.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 000060/21
PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021
Sessão: 01
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Na data de 21 de maio de 2021, às 09:00, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
5919	29/03/2021	ANDREA APARECIDA SOUZA LEAL	Equipe de Apoio	245.671.728-76	28.076.007-3
5919	29/03/2021	CLAUDIA TIBANA	Equipe de Apoio	170.301.828-12	17443195
9876	11/11/2019	ELIANA PAULO QUIRINO	Pregoeiro	329.172.318-07	40.154.330-4

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
47864 Sim	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS WILLIAN RONALDO SANTOS	EPP 320.263.328-78	34.412.925/0001-61 34.643.728-3	Sim
42584 Sim	COMERCIAL RIBEIRAOPRETANA DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA ELIAS FERNANDO FERREIRA	ME 109.036.118-13	65.823.148/0001-71 18.573.587-3	Sim
26393 Sim	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSP LUIZ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA	ME 050.143.058-06	21.504.525/0001-34 17.797.517-9	Não
45290 Sim	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES WILLIAM AUGUSTO LEAL DE OLIVEIRA	ME 115.374.286-16	23.420.875/0001-48 MG 16.732.441	Sim
23584 Sim	PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA - EIRELI EM RECUPER ALEX RODRIGO NARDELLI	OUTRAS 224.902.868-03	61.692.422/0001-60 42.890.104-9	Não
1474 Sim	UNIDENTAL PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	EPP 081.484.698-06	66.046.541/0001-69 18.489.993	Sim

O(a) Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento.

1

Motivo pelo qual expomos não existir razões para essa alteração em detrimento de possivelmente aumentar o índice de inutilização dos itens e o desperdício de recursos públicos.

É necessário esclarecer que cabe tão somente ao Município demandante e conhecedor da importância do fornecimento licitado, utilizando-se do juízo de oportunidade e conveniência, desde que dentro da legalidade, definir quais são as exigências legais mais adequadas para assegurar o cumprimento do objeto contratado.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Desta forma, o Município ao exigir prazo de validade mínima de 80% no ato da entrega não restringiu em momento algum a competitividade, haja vista que cada produto ofertado pode ter diferentes prazos de validade, e não importando qual seja ele, 12 meses, 2 anos, ou outro sempre deverá ser entregue com 80% da validade total.

Ademais, no mais, no registro de preços, se tem uma expectativa de fornecimento (no caso os 25% do que foi registrado), e o fornecedor pode apenas manter seu estoque rotineiro, que será requisitado de acordo com o surgimento das necessidades da Administração, tendo ainda após pedido um prazo para organização da entrega. E caso o produto já esteja em estoque, necessitando somente contar com o prazo de deslocamento da mercadoria até o destino. Sendo que hoje em dia, com as diversas opções disponíveis de serviços de transporte/entrega é totalmente praticável no prazo exigido pelo instrumento convocatório. Assim, como podemos observar na prática dos diversos ramos do comércio particulares, quiçá para uma contratação com Órgão Público que prevê até mesmo estimativas de fornecimento a longo prazo.

DECISÃO.

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico, após considerações, esta pregoeira decide conhecer o presente apelo por ser tempestivo e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico n° 59/2022.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial do Município:
<https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11464/paquisicao-de-material-de-uso-odontologicop/>, para conhecimento dos demais interessados

Guairá-SP, 11 de agosto de 2022.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira